



## MUNICÍPIO DE PINHÃO – ESTADO DO PARANÁ

Avenida Trifon Hanycz, nº 220 - Centro, Pinhão - PR, 85170-000 - CNPJ 76.178.011/0001-28

Decreto n° 041, 04 de fevereiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ VITORINO PRESTES**, Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, do Município de Pinhão, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do núcleo **Nova Divinéia**, objeto da **matrícula nº R-04/6.042**, de Ecir Oliveira De Souza com AV-03/6.042 Ressaltando o termo de compromisso de proteção de reserva legal da Comarca De Pinhão-PR, **matrícula nº R-08/214**, de Carlos Leodoro Mauss e Esposa, Município de Pinhão e Valdir Ferreira de Lima, **matrícula nº R-14/1.605**, de Emilio Ovinski, Donivil Soares de Lima, Cícero Joaquim Santana com Josefa Maria de Santana, todas registradas no **Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão/PR, as matrículas nº R-2/4.086**, de Mario Neis e Esposa e Antônio Lazzeris, e a **transcrição nº 32.896** de Joaquim Lourenço De Camargo, registrada no **Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava/PR**.

**Art. 2º** - Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

**Art. 3º** - Consideração a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica predominantemente do referido núcleo de interesse social (Reurb-S) O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

**Art. 4º** - Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida por esta municipalidade em anexo.

Registre-se e Publique-se.  
Pinhão/PR, 04 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ VITORINO PRESTES**  
Prefeito Municipal